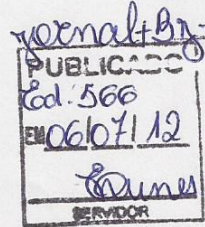




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Evanilda Nunes
Matr: 41/3681 GPM
Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 2580, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Institui declaração eletrônica específica para contribuintes que exerçam atividades bancárias e financeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma de que tratam a Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que, por meio de um fluxo periódico de informações entre o Fisco e o Contribuinte, a Administração Tributária Municipal poderá melhor avaliar o comportamento da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, em relação à totalidade dos prestadores de serviços de uma determinada atividade;

e

CONSIDERANDO que as Instituições Financeiras e Assemelhadas são prestadoras de serviços relacionados na Lei Municipal 21, de 20 de dezembro de 1976 (Código Tributário Municipal), e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - As Instituições Financeiras e Assemelhadas ficam obrigadas a apresentar a Declaração ISSBancos, na forma, prazo e demais condições estabelecidos pela Legislação Municipal.

§ 1º. Poderá ser dispensado da apresentação da Declaração ISSBancos as pessoas jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que busquem a melhoria da coleta e análise de dados.

§ 2º. As pessoas jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento, manual ou eletrônico, com mesma finalidade.

Art. 2º - Para execução deste Decreto serão baixados os atos necessários.

Lionisio Heleno de C. Figueira
Secretário Municipal de Fazenda
Matr 41/3011-SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos extensivos a todo o período decadencial do tributo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 15 de Junho de 2012.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

Lionisio Heleno de Castro Figueira
Secretário Municipal de Fazenda